



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**LEI Nº. 511, DE 02 DE JUNHO DE 2.010.**

Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º. e 4º. do artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 62/2009 e dá outras providências.

**JOÃO ADIRSON PACHECO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º.** - Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. - A obrigação de pequeno valor corresponderá ao valor equivalente a 500 ( quinhentas ) UFMs - Unidades Fiscais do Município de Espírito Santo do Turvo;

§ 2º. - Os valores serão corrigidos anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste aplicado para o cálculo do valor da Unidade Fiscal do Município - UFM;

§ 3º. - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório;

§ 4º. - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

**Artigo 2º.** - Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

**Artigo 3º.** - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 ( sessenta ) dias, contados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

do recebimento do ofício requisitório ( requisição de pequeno valor ) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

**Artigo 4º.** - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º. desta Lei, o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º., do artigo 100 da Constituição Federal.

**Artigo 5º.** - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º. do artigo 43 da Lei Federal nº. 4,320, de 17 de março de 1.964, suplementados, se necessário.

**Artigo 6º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

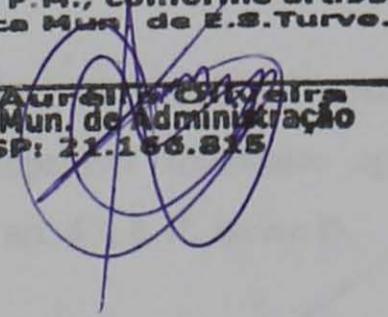
P.M. de Espírito Santo do Turvo, 02 de junho de 2.010.

  
**JOÃO ADIRSON PACHECO**

**Prefeito Municipal**

HLA/.

Registrado nesta Secretaria sob nº.  
511 fls. 25 Livro nº. 01  
e Publicado por afixação, no quadro  
da Sede desta P.M., conforme art.99  
da lei Orgânica Mun. de E.S.Turvo.

  
**Marcos Aurelio Oliveira**  
**Secretário Mun. de Administração**  
RG/SP: 21.186.815